



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**  
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER:**

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunida em 27 de setembro de 2021, às 18 horas, na sala das sessões sob a presidência do Vereador Gilnei Ovicki, presente os vereadores Reginaldo da Silva Vargas relator e Rosileti Silva Vasconcelos secretária, para apreciar - **PROJETO DE LEI Nº 055/2021**- ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 1.849/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação.

Sala das sessões, em 27 de setembro de 2021.

  
Ver. Gilnei Ovicki – Pres.

  
Ver. Reginaldo da Silva Vargas – Rel.

  
Ver<sup>a</sup>. Rosileti Silva Vasconcelos – Sec.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**  
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER:**

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunidos em 27 de setembro de 2021, às 18 horas, na sala das sessões, sob a presidência do Vereador Elisandro de Abreu Gama, presente os Vereadores, Ronivan Fontoura Braga Relator e Moises Essi Secretário, para apreciar. **PROJETO DE LEI Nº 055/2021- ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 1.849/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** . Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação.

Sala das sessões, em 27 de setembro 2021.

  
Ver. Elisandro de Abreu Gama – Pres.

  
Ver. Ronivan Fontoura Braga – Rel.

  
Ver. Moises Essi – Sec.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
CNPJ 90.152.299/0001-92  
Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000  
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última  
discussão, em votação, por Unanimitade.  
Em 27 de Setembro de 2021

**PROJETO DE LEI Nº. 055/2021.**

ALTERA O ART. 1º DA LEI 1.849/2021, DE 29  
DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Presidente

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53, inciso IV,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O Artigo 1º, da Lei nº 1.849/2021, de 29 de junho de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam o Poder Legislativo e o Poder Executivo do Município de Amaral Ferrador autorizados a celebrar entre si Termo de Cooperação Técnica, visando o aproveitamento e utilização dos serviços da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, no que concerne à realização e processamento de procedimentos licitatórios e da Secretaria Municipal de Administração, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação".

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**  
Prefeito Municipal.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**JADIR DA SILVA VARGAS**  
Secretário Municipal de Administração.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
CNPJ 90.152.299/0001-92  
Gabinete do Prefeito**

*Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000  
E-mail: adm.amaral@hotmail.com*

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Justifica-se a apresentação e apreciação do presente Projeto de Lei, pelo qual rogamos aprovação, pela necessidade de adequarmos o texto legal às atribuições da Comissão Permanente de Licitações, em relação ao procedimento licitatório e da Secretaria incumbida da realização dos procedimentos da dispensa e da inexigibilidade de licitação.

Pelo acima exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela aprovação do PROJETO DE LEI que ora submetemos à sua apreciação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 13 de setembro de 2021.

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE AMARAL FERRADOR**

*Rua Simão Barbosa, 654 Centro – Amaral Ferrador – RS*  
*CEP: 96.635-000 – Fone/Fax 3670-1144*

**LEI Nº 1.849, DE 29 DE JUNHO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO  
ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.817  
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ELISANDRO DE ABREU GAMA, vereador e vice-presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Art. 45, § 4º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam o Poder Legislativo e o Poder Executivo do Município de Amaral Ferrador autorizados a celebrarem entre si Termo de Cooperação Técnica, visando o aproveitamento e utilização dos serviços da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo no que concerne à realização de procedimento Licitatório e nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/93”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Amaral Ferrador/RS, em 05 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
ELISANDRO DE ABREU GAMA  
Vice-Presidente

**Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 055/2021**

O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, foi recebido dia 13/09/2021, o qual "*altera o art. 1º da Lei 1.849/2021, de 29 de julho de 2021 e dá outras providências*", o qual passo a analisar, conforme segue:

O presente Projeto preenche os requisitos da Lei Orgânica Municipal sobre a organização administrativa, passando a regulamentar o procedimento licitatório no âmbito do Poder Legislativo.

Dessa forma, o parecer é FAVORÁVEL à tramitação regular do Projeto.

É o parecer, smj.

Amaral Ferrador, 27 de setembro de 2021.



**JOSÉ RENATO VARGAS DOS SANTOS**

**OAB/RS 8.921**